

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Inclua-se onde couber a seguinte redação:

“ Os policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, militares e civis dos Estados e do Distrito Federal serão aposentados:

I – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;

II – voluntariamente, com proventos integrais, independente da idade:

- a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;
- b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher”.

- JUSTIFICATIVA -

A **dedicação exclusiva** a que está sujeito o servidor policial totaliza uma excessiva carga horária de **trabalho diurno de 112 horas semanais**, compulsoriamente. Tal carga horária excede em 68 horas as contabilizadas para o trabalhador não policial fixadas em, apenas, 44 horas por semana.

Fato esse que por si só justifica, em todo o mundo, as ressalvas, constitucionais e legais próprias, asseguradas para a aposentadoria do policial, dentro dos critérios internacionais reconhecidos pela **ONU**, fundamentados em pesquisas científicas realizadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Tanto é que a **Organização Mundial de Saúde** catalogou a atividade policial, devido as suas peculiaridades, como insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse pelo

período de contínuo esforço físico e da exigência intermitente de acuidade e higidez mental. Pois o policial tem a missão, que lhe foi confiada pelo Estado, de garantir, com o risco da própria vida, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos comuns.

A própria sociedade brasileira, recentemente, por intermédio de seus representantes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, já reconheceu as peculiaridades singulares da atividade policial, consagrando, nas Comissões de mérito e de admissibilidade constitucional, o tratamento diferenciado a essa categoria de servidores públicos.

Daí a necessidade de se resguardar o legítimo direito desses profissionais na Constituição Federal. Profissionais esses que são considerados como Patrimônio do Estado, pois o Estado dispõe de suas vidas, enquanto servidores, para operacionalizar e garantir a segurança, a ordem e a paz social.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo**